



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.231, DE 18 DE JUNHO DE 1976 - :

(Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETÓRIA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma MALDONADO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECCÕES LTDA., com sede nesta cidade, à rua Presidente Prudente de Moraes, nº 133, o imóvel de propriedade municipal, situado no distrito de Bras Cubas, e que assim se descreva: "UM TERRENO, sem benfeitorias, com frente para a Avenida Prefeito Henrique Peres (Marginal do Córrego de Gregório), no perímetro urbano do distrito de Bras Cubas, com a área total de 3.333,36 metros quadrados, o perímetro A-B-C-D-E-A e os seguintes característicos: inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida Prefeito Henrique Peres; desse ponto segue através de um segmento de reta, pelo alinhamento da citada avenida, com rumo de 25º 33' 28" SE e uma extensão de 75,09 metros, onde encontra o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 60º 23' 18" SW e uma extensão de 70,42 metros, onde encontra o ponto "C", localizado no alinhamento da rua 3, confrontando nessa extensão com área de loteamento denominado Jardim Universo; desse ponto deflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de 8,10 metros, onde encontra o ponto "D"; desse ponto segue através de um segmento de reta, pelo alinhamento de uma rua projetada, com rumo de 10º 55' 40" NE e uma extensão de 96,95 metros, onde encontra o ponto "E"; desse ponto deflete à direita e segue em curva, com desenvolvimento de 14,92 metros, onde encontra o ponto "A", que deu origem à presente descrição", tudo de acordo com a planta L/0657/75, que fica



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.231/76/FLS.2.

fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina única e exclusivamente à construção e instalação de estabelecimento industrial da firma donatária, revertendo ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, na hipótese de não lhe ser dado o destino previsto no prazo de 2 (dois) anos, devendo as respectivas obras serem iniciadas no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da escritura de doação.

Artigo 3º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão às expensas da donatária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de junho de 1976, 415ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Cascardo

DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de junho de 1976.

Argêu Batalha
ARGÊU BATALHA,
Coordenador.